



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3213/1994		
Ementa DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS PLANTAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS, ALTERA ANEXOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, MODIFICA A TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO E O IBTI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 20/12/1994	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/11/2000	Lei Ordinária nº 3936/2000	Norma correlata
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

LEI Nº 3.213 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a revisão das Plantas de Valores Imobiliários, altera Anexos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, modifica a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e o ITBI - Imposto Sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistas as Plantas de Valores Imobiliários de Indaiatuba, para fins de apuração do Valor Venal de terrenos urbanos, que passará a ser determinado conforme os novos valores constantes das inclusas Plantas de Valores Genéricos de Terrenos, que passam a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As glebas urbanas situadas no Município de Indaiatuba e constantes da inclusa Relação de Valores Básicos de Glebas, passam a ter o seu Valor Venal calculado de acordo com os valores constantes dessa Relação, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º - Os terrenos e chácaras de recreio situados no Município de Indaiatuba, loteados ou não, cujos valores venais não constam das plantas de valores de que tratam os artigos anteriores, passam a ter o seu valor venal apurado à razão de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado.

Art. 4º - A Tabela V a que se refere o Decreto nº 3.395 de 19 de dezembro de 1985, que aprova o regulamento para cálculos do Valor Venal de Imóveis urbanos e faz parte do mesmo, passa a vigorar com os valores da inclusa Tabela V - Valor Venal de Edificações, que fica fazendo parte inseparável desta lei.

PREFE
PLANTA
VALOR
DESEN



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, o Valor Venal aplicável corresponderá a 80% (oitenta por cento) dos valores constantes das plantas a que se refere o art. 19, da Relação de Valores básicos a que se refere o art. 29, dos valores de que trata o art. 39 e dos valores das edificações a que se refere o art. 49 desta lei, com a aplicação dos Fatores de Depreciação do Valor Venal de que trata o § 19 do art. 79 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 2.927 de 16 de dezembro de 1992.

§ 19 - Quando o contribuinte demonstrar que o valor venal do seu imóvel é superior aos valores correntes de mercado, aquele será reduzido na mesma forma prevista no parágrafo único do art. 79 desta lei.

§ 29 - O Valor Venal de cada imóvel será convertido em Unidades Fiscais do Município (UFM) e estas deverão ser estampadas no aviso de lançamento do IPTU, servindo para os efeitos de cálculo e cobrança do ITBI.

Art. 69 - Os valores mínimos da propriedade territorial rural, no Município de Indaiatuba, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, passam a ser os constantes da inclusa Planta de Valores Genéricos de Imóveis Rurais, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 79 - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, quando a atualização monetária da sua base de cálculo, elevar os Valores Venais a níveis superiores aos valores correntes do mercado imobiliário, eles serão reduzidos a níveis compatíveis com esse mercado.

Parágrafo Único - A redução de que trata este artigo será feita a requerimento do contribuinte e por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após manifestação de técnicos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, ou por Decreto do Executivo, em caráter geral, mediante a redução dos valores constantes das plantas que integram os artigos 19, 29, 39 ou 49 desta lei, nas áreas urbanas em que se fizer necessária essa redução.

PREF	PLAN	VAL	DES



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 5/28

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - Os artigos 169, 170 "caput", 171, 172 "caput" e o § 3º do art. 172 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 169 - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a simples disponibilidade, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta, remoção e destinação final de lixo."

"Art. 170 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados, situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha, com regularidade, os serviços aos quais se refere o art. 169."

§ 1º -

a)

b)

§ 2º -

§ 3º -

"Art. 171 - A taxa será calculada em função da área construída do imóvel, de acordo com a Tabela VII - Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, que passa a fazer parte integrante deste Código."

"Art. 172 - A taxa pode ser lançada isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, mas dos avisos de lançamento deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores."

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Ficarão sujeitos a uma taxa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), por imóvel construído e beneficiado pelo serviço, a coleta de lixo centralizada em locais previamente determinados pelo Executivo, em loteamentos abertos ou condomínios horizontais do Município, com baixa densidade populacional.

PRE
PLA
V 8



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 6/28

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 4º -

*§ 5º -

Art. 14 - Ficam revogados o parágrafo único do art. 169 e o parágrafo único do art. 171 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 15 - Os artigos 9º, 12 e 13 da Lei 2.472 de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 9º - Sobre a base de cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento)."

*Art. 12 - Na arrematação, adjudicação ou remissão o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da expedição da respectiva Carta para efeito de registro."

*Art. 13 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da expedição da respectiva Carta, Mandado de Registro ou Formal de Partilha."

Art. 16 - O artigo 198 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 198 -

*Parágrafo Único - A taxa não incidirá sobre os imóveis rurais que sejam servidos diretamente por rodovias e outras vias públicas não conservadas pelo Município."

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial ou total de créditos tributários constituídos pelo lançamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, no exercício de 1994 ou em exercícios anteriores, sobre imóveis que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único do art. 198 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Handwritten signature

PREF
PLANO
VALO
DESE



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 7/28

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - O art. 200 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 200 -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - Serão concedidos descontos sobre o valor da taxa a pagar, em função da área do imóvel, de conformidade com o Anexo VI, que fica fazendo parte integrante deste Código."

Art. 19 - O art. 11 da Lei 2.474 de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo (IVV), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Sobre a base de cálculo será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), durante o exercício de 1995."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de dezembro de 1994.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Handwritten initials

INDAIATUBA

2



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FATORES DE DEPRECIACÃO DO VALOR VENAL

ZONA	FATOR DE DEPRECIACÃO
01	1,0
02	0,95
03	0,90
04	0,85
05	0,80

OBS.: Multiplique o Valor Venal pelo decimal previsto nesta tabela para obter o Valor Venal sujeito ao lançamento do IPTU.

Handwritten signature

PREF
PLAN
VAL
DES



ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELACAO DE VALORES BASICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRICAO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	AREA REAL M2	VALOR BASICO M2
0002.6880.0-0	03	11 02 19 01 001	00140 R	BERNARDINO DE CAMPOS	26.195,77	25,50
0002.6880.1-8	03	11 02 19 01 002	00140 R	BERNARDINO DE CAMPOS	26.195,77	25,50
0032.1050.0-9	02	11 14 15 01 000	01128 AV	VARGAS, PRES.	20.158,75	38,30
0032.1670.0-9	02	12 10 01 01 000	01128 AV	VARGAS, PRES.	08.297,88	18,30
0032.6270.0-2	02	11 16 10 01 000	01128 AV	VARGAS, PRES.	16.956,12	36,20
0032.6280.0-0	02	12 13 02 01 000	01128 AV	VARGAS, PRES.	147.641,50	20,50
0032.6400.0-5	02	12 14 01 01 000	01128 AV	VARGAS, PRES.	75.810,15	10,00
0066.1300.0-6	02	21 16 01 01 000	00371 RD	PAULO DE TARSO SOUZA MARTINS, ENG.	10.041,92	11,60
0066.6060.0-5	02	11 07 03 01 001	00139 R	BERNARDES, PRES.	16.044,05	31,10
0066.6060.1-3	02	11 07 03 01 002	00139 R	BERNARDES, PRES.	16.044,05	31,10
0085.1250.0-3	03	12 02 17 02 000	00201 R	CHILE	40.845,27	20,00
0089.2000.0-0	02	11 08 12 01 000	00243 AV	CONCEICAO	63.957,47	22,50
0103.1150.0-2	03	11 05 18 01 001	00417 AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	43.308,42	23,10
0103.1150.1-0	03	11 05 18 01 002	00417 AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	43.308,42	23,10
0103.1150.2-8	03	11 05 18 01 003	00417 AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	43.308,42	23,10
0103.6840.0-7	04	11 12 10 02 001	00417 AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	20.519,00	24,50
0103.6840.1-5	04	11 12 10 02 002	00417 AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	20.519,00	24,50
0120.1300.0-0	03	11 14 12 01 000	00474 R	INDAIAS, DOS	48.532,35	16,50
0120.1950.0-3	03	11 09 20 11 001	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.1-1	03	11 09 20 11 013	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.2-9	03	11 09 20 11 012	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.3-7	03	11 09 20 11 011	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.4-5	03	11 09 20 11 010	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.5-2	03	11 09 20 11 009	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.6-0	03	11 09 20 11 008	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.7-8	03	11 09 20 11 007	00474 R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40



ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2
0120.1950.8-6	03 11 09 20 11 003	00474	R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1950.9-4	03 11 09 20 11 004	00474	R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.1951.1-0	03 11 09 20 11 014	00773	R	PRIMO JOSE MATTIONI	15.825,00	26,40
0120.1951.2-8	03 11 09 20 11 002	00474	R	INDAIAS, DOS	15.825,00	23,40
0120.1951.3-6	03 11 09 20 11 005	00773	R	PRIMO JOSE MATTIONI	15.825,00	26,40
0120.1951.4-4	03 11 09 20 11 006	00773	R	PRIMO JOSE MATTIONI	15.825,00	26,40
0120.1951.5-1	03 11 09 20 11 015	00474	R	INDAIAS, DOS	15.825,00	26,40
0120.2000.0-1	03 11 09 20 12 001	00474	R	INDAIAS, DOS	12.100,00	27,90
0120.2000.1-9	03 11 09 20 12 002	00474	R	INDAIAS, DOS	12.100,00	27,90
0120.2270.0-4	03 11 14 01 01 001	00474	R	INDAIAS, DOS	34.773,89	18,00
0120.2270.1-2	03 11 14 01 01 002	00474	R	INDAIAS, DOS	34.773,89	18,00
0120.2270.2-0	03 11 14 01 01 003	00474	R	INDAIAS, DOS	34.773,89	18,00
0120.2400.0-7	03 21 02 11 02 000	00474	R	INDAIAS, DOS	10.500,00	21,00
0120.2500.0-6	03 21 02 11 03 000	00474	R	INDAIAS, DOS	91.169,84	11,50
0125.1015.0-1	04 21 00 01 03 000	00714	R	OSWALDO GROFF	17.033,96	17,30
0125.1210.0-4	04 21 00 01 01 001	00417	AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	61.700,48	15,50
0125.1210.1-2	04 21 00 01 01 002	00417	AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	61.700,48	15,50
0125.1210.2-0	04 21 00 01 01 003	00417	AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	61.700,48	15,50
0125.1210.3-0	04 21 00 01 01 004	00417	AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	61.700,48	15,50
0125.6010.0-5	04 21 03 05 01 000	00417	AV	FRANCISCO DE PAULA LEITE	240.863,70	12,00
0126.1800.0-9	03 12 06 01 10 001	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	28.000,00	7,10
0126.1800.1-7	03 12 06 01 10 002	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	28.000,00	7,10
0126.6700.0-9	03 12 05 15 03 001	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	10.184,69	17,20
0126.6700.1-7	03 12 05 15 03 002	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	10.184,69	17,20
0126.6700.2-5	03 12 05 15 03 003	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	10.184,69	17,20
0126.6800.0-8	03 12 05 15 05 000	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	22.000,00	14,70



ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2
0126.6850.0-7	03 12 05 15 06 000	00136	R	BENTO PACHECO, PE.	11.585,00	19,20
0131.6000.0-2	04 11 08 21 02 000	00507	R	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, SOLD.	14.000,00	23,70
0149.5910.0-0	04 11 08 15 12 012	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.5910.1-8	04 11 08 15 12 013	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.5910.2-6	04 11 08 15 12 014	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.0-7	04 11 08 15 12 001	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.1-5	04 11 08 15 12 002	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.2-3	04 11 08 15 12 003	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.3-1	04 11 08 15 12 004	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.4-9	04 11 08 15 12 005	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.5-6	04 11 08 15 12 006	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.6-4	04 11 08 15 12 007	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.7-2	04 11 08 15 12 008	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.8-0	04 11 08 15 12 009	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6010.9-8	04 11 08 15 12 010	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0149.6011.0-6	04 11 08 15 12 011	00710	R	ORQUIDEAS, DAS	13.025,00	19,60
0187.6210.0-8	02 11 03 07 16 001	00992	R	TANGARA	16.960,38	27,10
0187.6210.1-6	02 11 03 07 16 002	00992	R	TANGARA	16.960,38	27,10
0187.6320.0-5	02 21 14 01 01 000	00992	R	TANGARA	36.007,81	21,20
0193.2000.0-3	02 11 08 05 01 000	01069	R	TUPI	72.422,20	14,20
0202.6020.0-9	04 11 08 21 01 000	01165	R	VITORIA REGIA	26.152,15	18,50
0209.5900.0-9	02 12 05 20 01 001	00025	R	AIMORE	56.986,00	14,70
0209.5900.1-7	02 12 05 20 01 002	00025	R	AIMORE	56.986,00	14,70
0222.1050.0-9	01 11 07 02 08 001	00060	R	ANGELO PETRILLI	39.724,80	19,90
0222.1050.1-7	01 11 07 02 08 002	00060	R	ANGELO PETRILLI	39.724,80	19,90
0223.1250.0-6	03 11 06 04 01 000	00527	AL	JOSE CARDEAL, DR.	58.730,00	19,00



ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M ²	VALOR BÁSICO M ²
0223.1260.0-4	03 11 06 06 01 000	00527	AL	JOSE CARDEAL, DR.	57.038,74	19,00
0223.1270.0-2	03 11 07 17 01 000	00553	R	JURANDIR DE FARIA	24.836,98	15,60
0223.1300.0-6	03 11 06 04 02 000	00527	AL	JOSE CARDEAL, DR.	44.603,62	20,30
0223.6310.0-3	03 11 06 01 01 000	01257	AV	9 DE DEZEMBRO	107.074,46	16,20
0223.6400.0-4	03 11 06 05 01 000	00527	AL	JOSE CARDEAL, DR.	63.571,47	18,20
0225.1010.0-5	03 11 07 09 02 000	00551	R	JULIO STEIN	45.518,12	15,20
0247.6010.0-0	02 11 16 10 05 001	01004	AV	TRABALHADORES, DOS	23.510,00	29,40
0247.6010.1-6	02 11 16 10 05 002	01004	AV	TRABALHADORES, DOS	23.510,00	29,40
0291.6500.0-3	03 11 11 26 01 000	00064	R	ANNUNCIATA TANCLER MINIOLI	12.222,00	13,10
0294.1010.0-1	03 11 11 08 01 000	01167	R	VITORIO CICILIATO	23.050,00	15,20
0319.1150.0-2	01 11 11 08 01 001	00504	R	JOAO AMSTALDEN	13.500,00	25,60
0319.1150.1-0	01 11 11 08 01 002	00504	R	JOAO AMSTALDEN	13.500,00	25,60
0319.1150.2-8	01 11 11 08 01 003	00504	R	JOAO AMSTALDEN	13.500,00	25,60
0319.6150.0-1	01 11 07 01 01 000	00504	R	JOAO AMSTALDEN	13.981,03	25,60
5004.8530.0-7	04 31 08 05 01 000	00717	R	OURO BRANCO	12.000,00	5,60
5009.3500.0-9	02 23 14 07 01 000	00206	R	LAERTE MAURI	22.721,00	2,20
5027.0010.0-6	02 32 08 09 01 000	00628	R	N	36.165,00	1,20
5036.0770.0-5	02 23 12 02 09 000	00316	R	DOIS	132.640,00	4,50
5040.1960.0-7	03 22 09 04 15 000	00168	AL	CAMELIAS, DAS	22.240,00	2,60
5042.0350.0-5	04 22 01 01 09 000	01106	R	UM	81.104,00	1,30
5042.0740.0-4	04 22 05 05 01 000	00654	R	NOVE	123.480,00	1,40
5042.1150.0-5	04 22 02 03 01 000	01053	R	TREZE	46.520,00	1,50
5043.2020.0-0	03 32 02 02 01 000	00871	AL	SANTAREM	13.900,00	5,10
5043.4430.0-0	03 32 11 05 01 000	00766	R	PORTO, DO	770.500,00	1,60
5043.4440.0-8	03 32 14 01 01 000	00766	R	PORTO, DO	152.625,00	2,10
5043.4450.0-5	03 32 10 02 10 000	00871	AL	SANTAREM	13.520,00	5,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

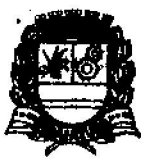
LEI 3213/1994
Fls. 13/28

ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2
5045.0050.0-7	03	23 05 02 01 000	00491	AL JACARANDAS, DOS	45.400,00	4,20
5045.0060.0-5	03	23 05 05 01 000	01139	AL VINHATICOS, DOS	52.560,00	3,70
5045.2210.0-8	03	23 06 03 01 000	00095	AL ARARAMAS, DAS	116.500,00	2,60
5045.6200.0-1	03	23 09 04 01 000	00621	AL MOGNOS, DOS	11.400,00	5,10
5046.0010.0-3	03	13 01 03 01 000	00397	V EZEQUIEL MANTOANELLI	14.400,00	5,00
5048.2160.0-5	02	23 07 12 01 000	01158	R VINTE	65.132,00	7,10
5048.2170.0-3	02	23 03 01 01 000	00294	R DEZOITO	40.052,00	5,00
5050.3590.0-8	01	21 12 00 01 000	01109	R JOSE FANGER	21.192,20	6,00
5051.0010.0-5	03	33 07 03 01 000	01124	R BERTA KRHEMBULL MAGNUSSON	47.021,00	2,30
5051.9990.0-0	03	23 11 02 01 000	00285	R LAZARO TEIXEIRA	23.440,00	2,90
5055.0010.0-1	04	21 00 02 01 000	00417	AV FRANCISCO DE PAULA LEITE	74.403,00	12,60
5057.0089.0-7	04	21 09 06 01 000	00100	AV ARIO BARNABE	49.645,00	17,50
5057.0090.0-4	04	21 13 05 01 000	00530	R JOSE DA SILVA MACIEL	35.777,95	6,50
5057.3704.0-4	04	31 05 06 01 000	00233	R CUSTODIO CANDIDO CARNEIRO	30.005,26	5,20
5057.4054.0-8	04	31 01 17 01 000	00569	R LINO LUI	12.104,00	11,60
5057.4054.5-7	04	31 01 12 01 000	00569	R LINO LUI	10.000,00	16,10
5057.4295.0-7	04	32 08 16 01 000	00569	R LINO LUI	32.971,94	4,20
5057.4296.0-6	04	32 12 07 01 000	00569	R LINO LUI	35.588,98	3,60
5057.5036.0-8	04	32 07 24 01 000	00927	R SERAPHIN GILBERTO CANDELLO	16.126,91	5,10
5057.6306.0-9	04	22 14 04 02 000	00610	R MARTINHO LUTERO	56.746,00	3,70
5057.7917.0-8	04	21 13 22 01 000	00569	R LINO LUI	50.301,44	9,60
5059.3550.0-7	01	42 09 01 01 000	00555	R K	44.076,09	1,90
5060.0900.0-7	01	21 05 00 01 000	00352	R GUERINO LUI	30.550,94	1,70
5063.1690.0-6	01	12 02 01 04 000	00255	R LEOPOLDO HENRIQUE KRHEMBULL	15.290,62	3,20
5066.0510.0-3	03	63 03 03 01 000	00329	R DOIS	19.695,77	1,30
5066.0530.0-9	03	53 15 02 01 000	00098	R SEIS	17.638,24	1,20



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 14/28

ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2
5066.0540.0-7	03	53 15 01 01 000	01063	ET MUNICIPAL INDAIA-CARREUMA (IDT368)	23.727,97	1,30
5067.9984.0-0	04	22 11 11 21 000	00182	R CARLOS ALBERTO GARCIA	13.506,22	7,90
5068.0010.0-0	02	23 05 03 01 000	00073	ET MUNICIPAL DO SAPEZAL	72.600,00	1,90
5083.5350.0-4	04	21 09 06 02 000	00281	R AURORA SOCORO GROFF	31.717,17	10,20
5095.0210.0-1	04	11 12 18 24 000	00087	R ANTONIO ULITSKA	13.456,90	14,10
5095.0410.0-9	04	11 11 08 23 000	00087	R ANTONIO ULITSKA	22.580,02	11,70
5095.0610.0-7	04	11 11 04 03 000	01261	R JOSE BORGHEZANI	40.693,80	9,00
5100.0010.0-6	02	12 10 02 01 000	01322	ET I D T - 357	28.650,00	13,80
6002.1550.0-7	03	22 03 02 15 001	01200	R JOAQUIM PEDROSO ALVARENGA	11.673,93	6,80
6002.1550.1-5	03	22 03 02 15 004	01200	R JOAQUIM PEDROSO ALVARENGA	11.673,93	6,80
6002.1550.2-3	03	22 03 02 15 002	01200	R JOAQUIM PEDROSO ALVARENGA	11.673,93	6,80
6002.1550.3-1	03	22 03 02 15 003	01200	R JOAQUIM PEDROSO ALVARENGA	11.673,93	6,80
6002.5520.0-5	03	12 15 02 03 000	01200	R JOAQUIM PEDROSO ALVARENGA	45.568,95	4,10
6002.6010.0-0	03	12 13 01 01 000	0091B	R SEM DENOMINACAO	10.107,27	3,60
6002.6030.0-6	03	12 09 02 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	11.290,56	14,40
6002.6100.0-1	03	12 09 03 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	24.142,00	11,10
6002.7200.0-8	03	12 07 02 01 000	00075	AV ANTONIO ESTANISLAU AMARAL, DEL.	44.500,10	6,90
6002.7550.0-4	03	11 12 05 05 000	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	20.277,00	7,30
6002.7560.0-2	03	11 12 05 04 000	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	22.500,00	7,30
6002.7565.0-7	03	11 12 05 03 000	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	30.963,46	6,60
6002.7570.0-0	03	11 12 05 02 001	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	77.223,50	5,30
6002.7570.1-8	03	11 12 05 02 002	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	77.223,50	5,30
6002.7590.0-6	03	11 11 25 01 001	01167	R VITORIO CICILIATO	11.993,34	19,70
6002.7612.0-0	03	12 09 01 06 001	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	13.382,03	0,90
6002.7612.1-8	03	12 09 01 06 002	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	13.382,03	0,90
6002.7620.0-0	03	12 09 01 05 001	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	11.201,00	9,60



ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOBRE DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2		
6002.7620.1-8	03	12	09	01 05 002	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	11.201,00	9,60
6002.7630.0-8	03	11	12	05 01 000	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	10.048,00	9,60
6002.7660.0-1	03	11	12	05 06 000	01206	ET MUNICIPAL PEDRO VIRILLO	46.728,00	5,90
6002.8030.0-2	03	12	06	01 09 000	00136	R BENTO PACHECO, PE.	37.000,00	6,50
6002.8040.0-0	03	12	06	01 01 000	00475	AV INDAIATUBA, VISC. DE	52.835,00	19,50
6002.8050.0-7	03	12	06	01 07 000	00983	RD SP 75	14.108,27	13,70
6002.8510.0-1	03	12	02	17 04 000	00201	R CHILE	10.628,00	32,60
6002.8550.0-2	03	12	02	16 01 000	00475	AV INDAIATUBA, VISC. DE	45.851,76	16,80
6002.8560.0-0	03	12	02	16 02 000	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	13.075,81	19,00
6002.8570.0-8	03	12	02	16 03 000	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	49.053,43	13,20
6002.8590.0-4	03	12	03	08 01 000	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	19.150,20	16,70
6002.8650.0-1	02	12	15	13 01 000	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	12.416,18	19,20
6003.0050.0-3	03	21	09	02 03 000	00180	ET CAPOVILLA, DO	11.306,49	7,90
6003.0055.0-8	03	21	09	02 02 000	00180	ET CAPOVILLA, DO	13.297,67	7,30
6003.0060.0-1	03	21	09	02 01 000	00180	ET CAPOVILLA, DO	25.685,19	5,70
6003.0070.0-9	04	21	16	04 02 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	100.246,50	6,70
6003.0080.0-7	04	21	16	04 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	96.000,00	7,40
6003.0090.0-5	04	21	08	05 01 000	00406	AL FILTROS MANN	133.122,74	7,10
6003.0110.0-1	04	32	13	01 01 001	00983	RD SP 75	106.906,22	4,20
6003.0110.1-9	04	32	13	01 01 002	00983	RD SP 75	106.906,22	4,20
6003.0122.0-7	04	32	13	03 01 000	00627	ET MUNICIPAL JOSE RUBIM	73.794,66	3,50
6003.0124.0-5	04	32	13	04 01 000	01279	R MOISES VALEZIN	36.300,00	3,50
6003.0126.0-3	04	32	13	02 01 000	01279	R MOISES VALEZIN	24.200,00	4,10
6003.0130.0-7	04	42	01	01 01 000	00983	RD SP 75	48.218,25	5,70
6003.0140.0-5	04	42	01	02 01 000	00627	ET MUNICIPAL JOSE RUBIM	45.000,00	3,90
6003.0150.0-2	03	21	09	03 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	50.593,47	7,30



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 16/28

ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELACAO DE VALORES BASICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRICAO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	AREA REAL M2	VALOR BASICO M2
6003.0160.0-0	03	12 03 08 02 001	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	19.999,96	16,70
6003.0160.1-8	03	12 03 08 02 002	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	19.999,96	16,70
6003.0160.2-6	03	12 03 08 02 003	01295	RD MARGINAL SUL DA ROD SP 75	19.999,96	16,70
6003.0190.0-4	03	21 09 01 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	270.542,85	6,60
6003.0200.0-2	04	32 11 02 02 000	00983	RD SP 75	50.400,60	5,50
6003.0210.0-0	04	21 08 05 02 001	00406	AL FILTROS MANN	24.200,00	11,10
6003.0210.1-8	04	21 08 05 02 002	00406	AL FILTROS MANN	24.200,00	11,10
6003.0210.2-6	04	21 08 05 02 003	00406	AL FILTROS MANN	24.200,00	11,10
6003.0220.0-8	03	21 13 01 01 000	00100	ET CAPOVILLA, DO	26.009,00	5,70
6003.0240.0-4	04	42 03 01 01 000	00982	RD SP 73	121.000,00	3,30
6003.0260.0-9	04	32 11 03 01 000	00922	ET GENERAL MOTORS	48.400,00	4,80
6003.0280.0-5	04	32 11 02 03 000	00922	ET GENERAL MOTORS	26.315,00	5,00
6003.0290.0-3	02	13 09 03 01 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	12.240,00	10,60
6003.0300.0-1	03	21 06 01 01 000	00983	RD SP 75	340.253,19	6,40
6003.0330.0-5	04	21 11 12 04 000	00417	AV FRANCISCO DE PAULA LEITE	11.843,50	26,40
6003.0370.0-6	04	21 01 01 01 000	00388	ET MUNICIPAL DO BURU	122.840,69	2,00
6003.0400.0-0	04	31 07 01 01 000	00982	RD SP 73	467.274,00	3,50
6003.0420.0-6	04	21 12 03 01 000	00406	AL FILTROS MANN	139.844,54	7,10
6003.0430.0-4	04	32 15 01 01 000	00982	RD SP 73	14.345,54	5,90
6003.0440.0-2	03	21 14 01 01 000	00100	ET CAPOVILLA, DO	33.103,13	4,70
6003.0450.0-9	03	31 01 01 01 000	00100	ET CAPOVILLA, DO	23.626,50	5,20
6003.0480.0-3	04	32 16 01 01 000	00982	RD SP 73	18.611,09	6,40
6003.0500.0-9	04	42 02 01 04 000	00983	RD SP 75	10.524,28	9,20
6003.1010.0-0	04	21 02 08 01 000	00388	ET MUNICIPAL DO BURU	14.554,00	0,40
6003.1020.0-8	04	21 02 08 02 001	00388	ET MUNICIPAL DO BURU	11.113,64	9,50
6003.1020.1-6	04	21 02 08 02 002	00388	ET MUNICIPAL DO BURU	11.113,64	9,50



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 17/28

ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M2	VALOR BÁSICO M2
6003.1100.0-1	04 21 02 07 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	59.083,52	3,50
6003.1150.0-0	04 12 16 02 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	132.544,00	1,20
6003.1250.0-9	04 12 15 01 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	48.400,00	1,50
6003.1450.0-7	04 21 05 11 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	85.770,06	3,20
6003.1500.0-7	04 21 01 02 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	114.261,16	2,00
6003.1550.0-6	04 21 05 10 01 000	01296	ET	CAMINHO DE SERVIÇÃO P/ ET DO BURU	96.700,28	3,00
6003.1500.0-0	04 21 01 02 02 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	15.049,39	3,50
6003.1600.0-6	04 22 04 08 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	126.641,75	1,20
6003.1650.0-5	04 22 04 07 01 000	00388	ET	MUNICIPAL DO BURU	121.418,00	1,20
6003.1700.0-5	03 21 05 04 01 000	00783	RD	SP 75	48.400,00	9,60
6003.2000.0-0	04 32 15 02 01 000	00782	RD	SP 73	18.675,00	5,50
6003.2100.0-9	04 32 13 05 01 000	01279	R	MOISES VALEZIN	20.000,00	4,10
6003.5000.0-3	04 32 14 01 01 000	00783	RD	SP 75	1.342.087,86	3,10
6003.5010.0-1	04 32 05 01 01 000	00922	ET	GENERAL MOTORS	121.343,50	2,70
6003.5020.0-9	04 32 05 01 02 000	00922	ET	GENERAL MOTORS	36.968,60	3,60
6003.5050.0-2	04 32 05 02 01 000	00922	ET	GENERAL MOTORS	27.079,60	3,70
6003.5070.0-8	04 32 05 02 02 000	00922	ET	GENERAL MOTORS	10.717,05	5,40
6004.0050.0-2	01 11 07 02 07 001	00060	R	ANGELO PETRILLI	16.345,20	25,40
6004.0050.1-0	01 11 07 02 07 002	00060	R	ANGELO PETRILLI	16.345,20	25,40
6004.0080.0-6	01 11 07 01 02 001	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	18.453,00	17,30
6004.0080.1-4	01 11 07 01 02 002	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	18.453,00	17,30
6004.0090.0-4	01 11 07 01 03 001	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	17.785,00	18,00
6004.0090.1-2	01 11 07 01 03 002	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	17.785,00	18,00
6004.0100.0-2	01 11 07 01 04 000	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	11.584,00	21,30
6004.0150.0-1	01 11 07 01 06 001	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	56.400,00	12,70
6004.0150.1-9	01 11 07 01 06 002	01208	AL	JOSE AMSTALDEN	56.400,00	12,70



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 18/28

ESTADO DE SÃO PAULO

GLEBAS - RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS

DEZEMBRO/94

CADASTRO	INSCRIÇÃO	CADASTRAL	LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	ÁREA REAL M ²	VALOR BÁSICO M ²
6004.0150.2-7	01	11 07 01 06 003	01208	AL JOSE ANSTALDEN	56.400,00	12,70
6004.0150.3-5	01	11 07 01 06 004	01208	AL JOSE ANSTALDEN	56.400,00	12,70
6004.0200.0-1	01	11 07 01 00 000	01208	AL JOSE ANSTALDEN	13.029,00	19,90
6004.0250.0-0	01	11 07 01 07 000	01208	AL JOSE ANSTALDEN	14.151,00	18,00
6005.0500.0-7	02	23 16 01 01 000	00873	ET MUNICIPAL DO SAPEZAL	25.320,05	8,20
6005.0600.0-6	02	23 16 02 01 001	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	24.800,00	8,70
6005.0600.1-4	02	23 16 02 01 002	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	24.800,00	8,70
6005.0600.2-2	02	23 16 02 01 003	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	24.800,00	8,70
6005.1010.0-8	02	33 09 05 01 000	00409	ET FOGUETEIRO, DO	14.930,00	1,90
6005.1110.0-7	02	33 09 13 01 000	00409	ET FOGUETEIRO, DO	13.000,00	2,00
6005.1400.0-6	02	24 10 01 01 000	00983	RD SP 75	96.826,00	5,90
6005.1500.0-5	02	34 14 01 01 000	01211	AL ANTONIO AMBIEL	15.000,00	3,20
6007.0020.0-6	02	21 04 01 01 000	01247	ET I D T - 232	58.177,00	0,70
6007.0030.0-4	01	41 16 01 01 000	00390	ET MUNICIPAL	13.204,07	0,90
6007.0035.0-9	01	41 16 01 02 000	00390	ET MUNICIPAL	13.204,07	0,90
6007.0070.0-5	02	13 09 03 02 000	01294	RD MARGINAL NORTE DA ROD SP 75	13.478,36	10,60
6007.0500.0-5	02	13 02 02 01 000	01004	ET MUNICIPAL	10.754,22	3,20
6007.0550.0-4	02	13 02 02 02 000	01004	ET MUNICIPAL	11.342,19	3,20
6007.1050.0-7	02	22 07 01 01 000	00391	RD PAULO DE TARCO SOLZA MARTINS, ENG.	82.611,00	5,00
6007.1100.0-7	02	32 14 02 01 000	00764	ET PORTEIRA DE FERRO	14.177,55	1,00
6008.0010.0-7	01	21 03 01 01 000	00171	ET CAMINHO DE SERVIDAO DA GL 6	16.143,72	2,20
6008.2000.0-5	01	21 12 12 12 000	01305	ET MUNICIPAL DO MIRIM	31.000,00	4,70
6011.0250.0-1	01	13 12 01 02 000	01334	ET CAMINHO DE SERVIDAO (BAIR SALTINHO)	10.625,22	1,10



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I I

ZONEAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICACAO
DE FATORES DE DEPRECIACAO DO SEU VALOR VENAL

CODIGO	LOTEAMENTO	ZONA
001	VL ALMEIDA	002
002	CH ALDROVANDIA GL 1	003
003	CH ALDROVANDIA GL 2	003
004	LT ALTO DA COLINA	003
005	LT ALTOS DA BELA VISTA	003
006	CH ALVORADA	003
007	JD AMARAIS, DOS	003
008	JD AMERICA	002
009	VL ANITA	002
010	JD AQUARIUS	002
011	LT AQUISEVIVE	003
012	VL AREAL	002
013	CH AREAL	002
014	PQ ARIST DE VIRACOPOS	003
015	JD AUGUSTA	002
016	VL AURORA	002
017	VL AVAI	002
018	JD AVAI	002
019	PQ BANDEIRAS GL 1, DAS	003
020	PQ BANDEIRAS GL 2, DAS	003
021	CH BELVEDERE	002
022	JD BENEDITO, SAO	002
023	VL BERGAMO	002
024	PQ BOA ESPERANCA	002
025	JD BOSCO, DOM	001
026	JD BUENO	002
027	JD BRASIL	005
028	VL BRIZZOLA	003
029	JD CALIFORNIA	003
030	VL CANDELARIA, N. S. DA	002
031	NR CARLOS ALDROVANDI	005
032	JD CARLOS, SAO	001
033	VL CASTELO BRANCO	003
034	BR CIDADE NOVA	002
035	BR CIDADE NOVA GL 2	002
036	LT SIT DE RECR COLINA	002
037	CH COL INDAIATUBA	003
038	CH COL INDAIATUBA GL 2	003
039	LT COL MOST ITAICI GL 1	001
040	LT COL MOST ITAICI GL 2	001
041	LT COL MOST ITAICI GL 3	001
042	JD CONRADO, SAO	004
043	VL COSTA E SILVA	003



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I I

ZONEAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICACAO
DE FATORES DE DEPRECIACAO DO SEU VALOR VENAL

CODIGO	LOTEAMENTO	ZONA
044	JD CRISTINA	003
045	VL CRUZ, SANTA	003
046	NR DEOLINDA	003
047	LT ES HID MIN STA ELIZA	003
048	JD ELDORADO	003
050	VL FARIA LIMA, BRIG.	003
051	JD FERES	001
052	JD FERNANDO, SAO	002
053	JD FLORIDA	003
054	VL FURLAN	003
055	VL GEORGINA GL 1	002
056	VL GEORGINA GL 2	002
057	JD GERTRUDES, SANTA	002
058	PQ GRAMA, DA	002
059	VL GRANADA	002
060	LT HELVETIA COUNTRY	001
061	LT HELV POLO COUNTRY	001
062	VL APARECIDA, N SENHORA	002
063	VL HOMERO	003
064	JD IMPERIAL	005
065	PQ RESIDENCIAL INDAIA	004
067	LT CHAC DE RECREIO INGA	002
068	LT R C I VIRACOPOS GL 1	003
069	LT R C I VIRACOPOS GL 2	003
070	LT R C I VIRACOPOS GL 3	003
071	LT R C I VIRACOPOS GL 4	003
072	LT R C I VIRACOPOS GL 5	003
073	LT R C I VIRACOPOS GL 6	003
074	BR CENTRO	001
075	LT R C I VIRACOPOS GL 8	003
076	LT R C I VIRACOPOS GL 9	003
077	LT R C I VIRACOPOS GL10	003
078	JD ITAMARACA	003
079	LT RECR CAMPESTRE JOIA	003
080	VL JOSE, SAO	003
081	JD JULIANA	003
082	LT LAGOS DE SHANADU	001
083	JD LARANJEIRAS	002
084	VL LOPES	002
085	PQ LOURENCO, SAO	003
086	JD LUIZ, SAO	001
087	JD LUIZ, SAO GL 2	001
088	JD MANOEL, SAO	002



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICACAO
DE FATORES DE DEPRECIACAO DO SEU VALOR VENAL

CODIGO	LOTEAMENTO	ZONA
089	VL MARIA	002
090	JD MARIA LUIZA	002
091	VL MARIA ELENA	002
092	JD MARINA	003
093	LT MAZZETO	002
094	JD MOACYR ARRUDA	003
095	JD MORADA DO SOL	004
096	JD MORUMBI	005
097	PQ NAC DE VIRACOPOS	003
098	PQ NACOES, DAS	003
099	JD NELY	003
100	JD NICOLAU, SAO	005
101	VL NOVA	002
102	JD NOVA INDAIA	003
103	JD OLINDA	003
104	JD OLIVEIRA CAMARGO	004
105	JD PANORAMA	002
106	JD PARAISO	003
107	JD PAU PRETO	002
108	JD PAULO, SAO	003
109	JD PEDROSO	003
110	VL PIRES DA CUNHA	003
111	CH POLARIS	001
112	JD POMPEIA	003
113	PQ PRESIDENTE	003
114	JD PRIMAVERA	003
115	JD RENATA	003
116	JD RITA, SANTA	003
117	JD RITA DE CASSIA	002
118	JD ROSANGELA	002
119	VL ROSSIGNATTI	002
120	VL RUBENS	003
121	VL RUZ PERES	002
122	JD SANTIAGO	003
123	VL SFEIR	002
124	JD SOL, DO	003
125	VL SORIANO	002
126	VL TELLER GL 1	002
127	VL TELLER GL 2	002
128	LT TERRAS DE ITAICI	002
129	VL TODOS OS SANTOS	002
130	LT SUBDIV FISA	001
131	PQ TOMAS DE AQUINO, SAO	001



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICACAO DE FATORES DE DEPRECIACAO DO SEU VALOR VENAL.

CODIGO	LOTEAMENTO	ZONA
132	CH TREVO, DO	002
133	LT VALE DAS LARANJEIRAS	001
134	LT VALE DO SOL	003
135	CH VIDEIRAS DE ITAICI	002
136	VL VICTORIA GL 1	002
137	VL VICTORIA GL 2	002
138	VL VIOLETAS, DAS	003
139	CH VIRACOPOS	003
140	LT R C VIRACOPOS GL 1	003
141	LT R C VIRACOPOS GL 2	003
142	LT R C VIRACOPOS GL 3	003
143	LT REC MARIA ANGELA	003
144	VL BATISTI	004
145	VL SUICA	001
146	LT SOLAR DO ITAMARACA	001
147	LT SUBDIV MICHALUCA I	003
148	LT SUBDIV MICHALUCA II	003
149	LT SUBDIV MILANESI I	003
150	LT SUBDIV MILANESI II	003
151	LT SUBDIV MILANESI III	003
152	LT SUBDIV ROCHA	003
153	LT SUBDIV BRIZZOLA	003
154	LT SUBDIV MINGORANCE	003
155	LT SUBDIV AUN PAULO	003
156	JD RAFAEL, SAO	003
157	LT SUBDIV ADAMASTOR	003
158	JD GUANABARA	002
159	BR ITAICI	003
160	LT SEM DENOMINACAO	002
161	BR CRUZ, SANTA	003
162	JD ESMERALDAS, DAS-CANC	003
163	LT D IND DOMINGOS GIOMI	002
164	JD TANCREDO NEVES	003
165	JD FRANCISCO, SAO	003
166	JD JUSCELINO KUBITSCHER	003
167	JD TEOTONIO VILELA	004
168	JD TROPICAL	003
169	JD REMULO ZOPPI	003
170	JD ALICE	003
171	VL REGINA	002
172	JD LARANJAS, DOS	003
173	JD PATRICIA	003
174	JD ADRIANA	003



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3213/1994
Fls. 23/28

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICACAO
DE FATORES DE DEPRECIACAO DO SEU VALOR VENAL.

CODIGO	LOTEAMENTO	ZONA
175	SR JARDINS DE ITAICI	002
176	JD VALLE, DO	003
177	JD CARLOS A C ANDRADE 1	004
178	DI NOVA ERA	002
179	JD CARLOS A C ANDRADE 2	004
180	DM AV VISC INDAIATUBA	002
181	CR VILLAGE T DE INDAIA	002
502	BR MORRO TORTO	003
503	BR MATO DENTRO	003
504	BR PIMENTA	003
505	BR HELVETIA	003
506	BR SALTINHO	003
507	BR JOANA LEITE	003
511	BR LEITE, DOS	003
512	BR BURU	003
515	BR MERIM	003
517	BR TOMBADOURO	003
520	BR SAPEZAL	003
523	BR PEDREGULHO	003
525	BR CALDEIRA	003
526	BR MIGUEL, SAO	003
535	BR CRUZ ALTA	003
536	BR BARROCA FUNDA	003



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO,
EM FUNÇÃO DA ÁREA DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO,
E DO USO DO IMÓVEL

ÁREA DA CONSTRUÇÃO	ÁREA DO TERRENO	USO	DESCONTO
até 70,00m ²	até 300,00m ²	residencial não residencial	25% 15%
	de 300,01 a 1000,00m ²	residencial não residencial	17,5% 12,5%
	mais de 1000,00m ²	residencial não residencial	15% 10%
de 70,01m ² a 120,00m ²	até 300,00m ²	residencial não residencial	17,5% 12,5%
	de 300,01 a 1000,00m ²	residencial não residencial	15% 10%
	mais de 1000,00m ²	residencial não residencial	12,5% 7,5%
de 120,01m ² a 200,00m ²	até 1000,00m ²	residencial não residencial	15% 10%
	mais de 1000,00m ²	residencial não residencial	12,5% 7,5%
de 200,01m ² a 400,00m ²	até 1000,00m ²	residencial não residencial	12,5% 7,5%
	mais de 1000,00m ²	residencial não residencial	10% 5%
de 400,01m ² a 1000,00m ²	qualquer	residencial não residencial	7,5% 2,5%
mais de 1000,00m ²	qualquer	residencial não residencial	5% 0%



ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

VALOR VENAL DE EDIFICAÇÕES

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR M ² DE EDIFICAÇÃO
1. Casa/Sobrado	357,00
2. Apartamento	368,00
3. Telheiro	70,00
4. Galpão	287,00
5. Indústria	352,00
6. Loja	368,00
7. Especial	470,00



ANEXO VI

DESCONTO SOBRE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

ÁREA TRIBUTÁVEL DO IMÓVEL	DESCONTO NO EXCESSO
Até 10 Ha.	0%
De 10 a 50 Ha.	10% de desconto sobre excesso de 10 Ha.
De 50 a 100 Ha.	20% de desconto sobre excesso de 50 Ha.
Acima de 100 Ha.	30% de desconto sobre excesso de 100 Ha.

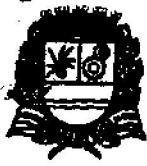


ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VII

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

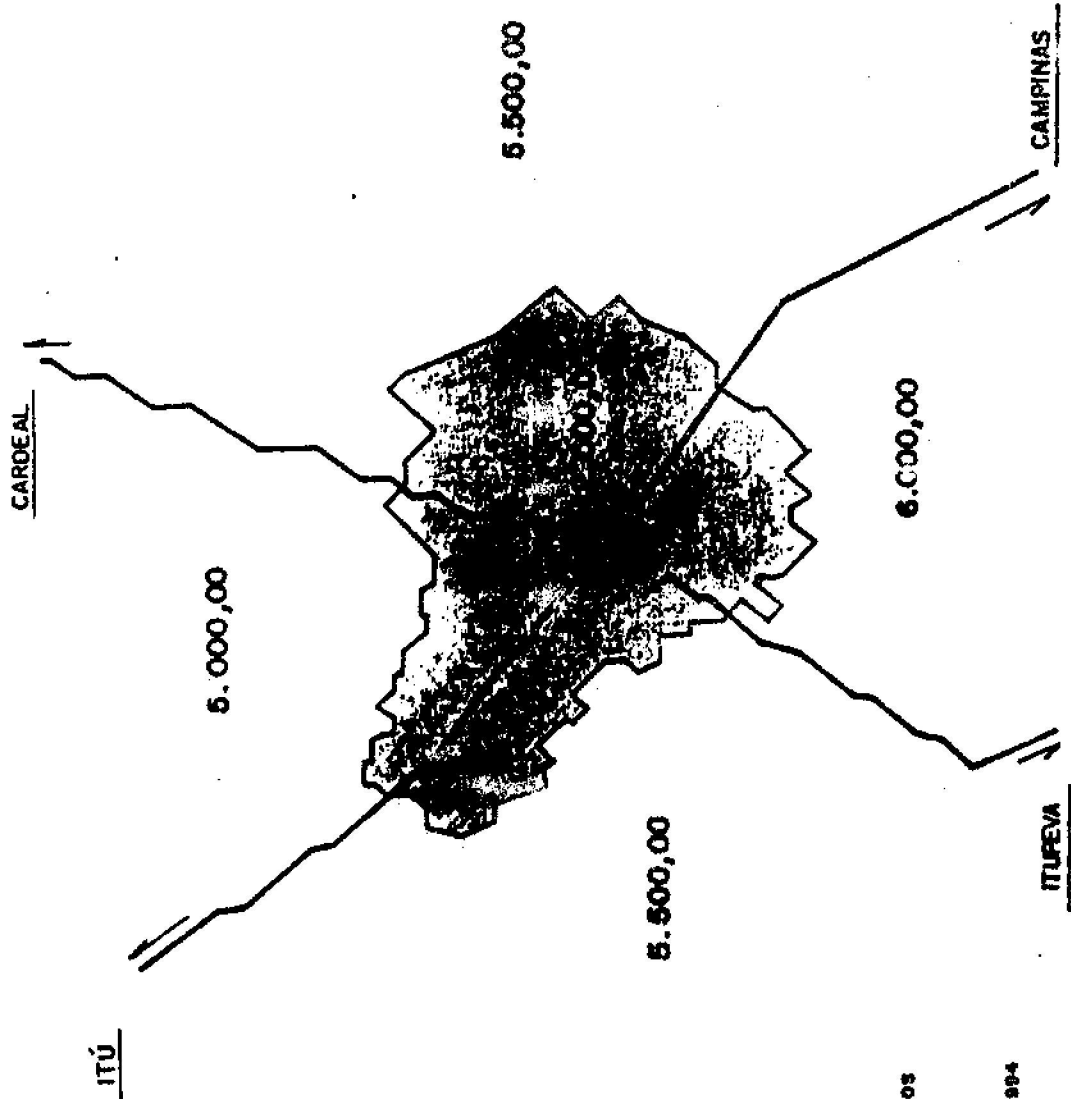
TIPO DE UTILIZAÇÃO	PERÍODO	UFM POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1. Residência	ANO	0,014
2. Comércio	ANO	0,022
3. Indústria	ANO	0,020
4. Prestação Serviços	ANO	0,020
5. Templo	ANO	0,008
6. Educação	ANO	0,008
7. Lazer/Cultura	ANO	0,008
8. Posto de Serviço e Abastecimento de Veículos	ANO	0,022
9. Bancos ou Caixas Econom.	ANO	0,022
10. Demais estabelecimentos de crédito	ANO	0,022
11. Especial	ANO	0,012



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Lei 3213/1994
Fls. 28/28

PALÁCIO VOTURA
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (0192) *75-9922
CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PLANTA GERAL DE VALORES DE TERRENOS
ÁREAS RURAIS
VALORES EM REAIS/HA - DEZEMBRO DE 1994
DESENHO SEM ESCALA